



**LEI Nº 2660 / 2005**

"Dispõe sobre a permissão de uso por terceiros, da edificação destinada à lanchonete localizada no bem público municipal sito à Rua Escócia, 800, Jardim Elisabeth".

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder mediante instrumento de permissão de uso, o uso do bem público "quiosque" o qual conta com Área Interna = 16,24 m<sup>2</sup> e Área Externa = 19,38 m<sup>2</sup>, construído no local denominado "Faixa de Ajardinamento" localizada na Rua Escócia, 800, Jardim Elisabeth, sempre mediante processo licitatório.

**Artigo 2.º** - Nos sucessivos contratos de permissão deverão constar obrigatoriamente sob pena de nulidade do ato, as seguintes cláusulas e condições:

- 1- Prazo improrrogável de 03 (três) anos para a permissão;
- 2- Impossibilidade de transferência da permissão;
- 3- Pagamento do valor mensal referente à permissão até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido;
- 4- O pagamento efetuado após o vencimento será corrigido pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que venha substituí-lo, ficando estabelecido que o atraso, ao atingir o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, implicará necessariamente na cassação unilateral da permissão, independentemente de qualquer comunicação;
- 5- A permissionária ficará sujeita às exigências legais da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes, bem como praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor;
- 6- O (A) Permissionário (a) se responsabiliza pelos danos que causar no imóvel objeto da permissão, tendo o dever de providenciar a manutenção preventiva e corretiva da área cedida, sendo de sua responsabilidade, se o caso, a contratação de mão de obra para tal



finalidade, constituindo-se tal encargo como contrapartida à permissão de uso;

- 7- A instalação da lanchonete (balcões, freezer) e outros componentes necessários para o bom funcionamento da mesma ficarão por conta exclusiva do (a) permissionário (a);
- 8- Não será permitida nenhuma alteração das dependências do local ora permitido, exceto com autorização expressa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade;
- 9- As contas referentes ao consumo de água e energia elétrica correrão por conta do (a) permissionário (a);

**Artigo 3.º** - A Prefeitura não responderá, mesmo que solidariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou qualquer outro pelo fato do (a) permissionário (a) firmar contrato de permissão.

**Artigo 4.º** - O valor mensal da permissão será de no mínimo R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos anualmente pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que, porventura, venha substituí-lo.

**Artigo 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto  
em 26 de setembro de 2005.

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo